



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

## **EDITAL Nº 047/2023**

**PROCESSO Nº 065/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, CNPJ nº **17.813.026/0001-51**, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz de Fora – MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **menor valor total MENSAL** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Recebimentos de propostas até dia 30/11/2023 às 09:00 horas

Abertura de propostas dia 30/11/2023 às 09:10

O EDITAL estará disponível a partir do dia 20/11/2023 às 17:00 horas

Endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”

Modo de Disputa: Aberto

Tempo de Disputa: 10 (dez) minutos

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio em vigor, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0001.2.0003 - 1.633.000 -RATEIO MACRO SUDESTE- GESTÃO DO CONSÓRCIO

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

3.1.2 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.1.3 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.1.4 - O licitante deverá se informar junto à Bolsa de Licitações e Leilões sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ:** 17.813.026/0001-51

4.1.2. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.1.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6.1. NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico (sim ou não) relativo às seguintes declarações:**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos nessa lei;

4.3.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta sem qualquer elemento que possa identificar sua identidade, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2. O licitante deverá preencher no sistema eletrônico os seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca, quando cabível;

6.2.3. Fabricante, quando cabível;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### **7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor.

7.18. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

**7.23. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL representado pelo MENOR VALOR TOTAL MENSAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Havendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final (unitário e total) superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.2.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar - SOMENTE DOS ITENS VENCIDOS - por meio de



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

9.2. Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cisdeste, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

9.2.1. Os licitantes encaminharão Certificado de Registro Cadastral – CRC exclusivamente por meio do sistema, juntamente com os demais documentos de habilitação solicitados.

9.2.2. Caso não conste no CRC do Cisdeste quaisquer documentos exigidos no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.2.3. Se os documentos relacionados no edital, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação<sup>1</sup>.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

---

<sup>1</sup> ***Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação".***

***Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.***



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ:** 17.813.026/0001-51

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.2 (CRC), os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com a proposta, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

9.9.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pelo setor competente do Município.

9.9.5. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

9.9.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.7.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **9.10. Qualificação Técnica**

9.10.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

9.10.1.1 - atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

9.10.1.2 - Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal no 8.666/93.

9.10.1.3 - **É 2º FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA** do licitante ao CISDESTE. Caso os licitantes optem pela visita técnica **será** fornecido pelo Cisdeste termo de Visitação, comprovando que a licitante, por intermédio de preposto indicado pela empresa, vistoriou o objeto deste edital, e tomou conhecimento

---

<sup>2</sup> Por orientação da assessoria jurídica a visita técnica passou a ser facultativa. A justificativa da mudança é que o TCE-MG, que vinha exigindo a visita técnica em suas licitações como requisito de habilitação, mudou seu entendimento, deixando a visita técnica como facultativa, em consonância com o posicionamento do TCU.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

9.10.1.4 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados em especial a estrutura do Cisdeste e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

9.10.1.5 - As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura do certame, devendo ser agendadas no **CISDESTE**, através do telefone **(32) 3250-0350** de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30.

9.10.1.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**9.11 - Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:**

9.11.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 – A proposta comercial vencedora, deverá conter:

10.1.3.1 – A proposta comercial vencedora, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.3.2 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

10.1.3.3 – Preenchimento da planilha orçamentária – anexo da proposta, conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando;

10.1.3.4 - Indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.3.5 – Os salários devem ser os pisos mínimos das categorias;

10.1.3.6 - Os percentuais e os respectivos custos do Grupo I do Montante B de acordo com a legislação, sendo o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de acordo com a atividade preponderante da empresa, considerando a contratação decorrente da presente licitação. Este item não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato;

10.1.3.7 - Os percentuais do Grupo II do Montante B, com os custos referentes à provisão para 13º salário e para o terço constitucional de férias previstos na legislação;

10.1.3.8 - Os percentuais do Grupo III do Montante B, de acordo com a planilha e com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa;

10.1.3.9 - Os custos do grupo I do Montante “C”, referentes às despesas previstas na planilha.

10.1.3.10 - Os custos de vales-transportes, conforme grupo II do montante C;

10.1.3.11 - O valor referente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, no Montante D, que deve incluir o lucro e as despesas indiretas, como preposto, exames admissionais, periódicos e demissionais, crachás, e outros especificados como obrigações da contratada no Termo de Referência, ou decorrentes da execução dos serviços;

10.1.3.12 - Os percentuais e os respectivos valores do Montante E, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com a legislação e o regime de tributação da empresa;

10.1.3.13 - Indicação do prazo de validade da Proposta de preços vencedora, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.14 - O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, ferramentas e equipamentos, sob pena de



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Deverão ser considerados também a provisão de todos os custos previstos na planilha para pagamentos futuros de 13º salário, gratificação de férias e verbas rescisórias, como a multa rescisória de 40% do FGTS, de forma que a contratada possa realizar todos os pagamentos respectivos quando ocorrer o fato gerador.

10.1.3.15 - Quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preço do Anexo A, que não sejam próprios do BDI, deverão ser incluídos no preço proposto, indicados no item “Outros” do Grupo I do Montante “C”.

10.1.3.16 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CISDESTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.1.3.17 - As propostas de preços vencedora que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.1.3.18 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.1.3.19 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua Proposta de preços Vencedora será desclassificada.

10.1.3.20 - Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.

10.1.3.21 Preencher a planilha de custo anexa a proposta comercial – anexo II, com a indicação e cópia do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT utilizada para amparar os cálculos ali incluídos;

10.1.3.22 – O licitante deve observar todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes, devendo indicar obrigatoriamente a ACT utilizada para preenchimento da planilha;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> ***2 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.***



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

11.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do CISDESTE.

14.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.4. A retenção efetuada com base no item 14 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 14 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

## **15. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E RESGATE DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

15.1. O CISDESTE observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, conforme estabelecido no anexo IV do presente edital;

15.2 – A Licitante deverá preencher e assinar o modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto conforme descrito no anexo V do presente edital;

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. Além das obrigações constantes no Termo de Contrato, a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou retirar



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 - Os critérios de reajustamento estão previstos na Minuta de contrato - Anexo V.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2. Para os fins da subcondição “inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

22.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma que se realizará o pregão no endereço indicado acima, pelo e-mail: [licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br), ou protocolado na sede do Cisdeste.

22.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.1.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cisdeste.com.br](http://www.cisdeste.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz de Fora – MG, Cep: 36080-262, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

23.12.1. Anexo I - Termo de Referência

23.12.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

23.12.3 – Anexo III – Do contingenciamento dos Encargos Trabalhistas;

23.12.4. Anexo IV - Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;

23.12.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora, 21 de setembro de 2023.

---

**Daniel Vieira do Carmo**

Pregoeiro



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas neste documento.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A Contratação dos serviços de porteiros justifica-se em face da necessidade de se garantir segurança nas dependências do CISDESTE a fim de resguardar toda infraestrutura e assegurar a integridade física a todos profissionais e visitantes.

#### **3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	mês	Serviço especializado de portaria contínua para sede em Juiz de Fora – MG. Sendo 2 colaboradores 12 x 36 diurnos	12	10.023,43	123.923,40

3.1 – O valor total estimado é de R\$ 123.923,40 (cento e vinte e três mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

3.2 - Os serviços de portaria compreendem:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

A) Prestar serviços de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências do CISDESTE, adotando as medidas que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida da Gerencia Administrativa.

B) Prestar serviço de controle de veículos, fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos e de pessoas após o horário de expediente, feriados e finais de semana, adotando procedimentos conforme orientação recebida pela Gerencia Administrativa.

C) Comunicar à Gerencia Administrativa através de relatório de cada turno, com clareza, os acontecimentos irregulares que possam comprometer a segurança do patrimônio do Cisdeste e bem como de seus empregados.

D) Adotar todos os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das atividades da CONTRATANTE e a manutenção da tranquilidade e ordem em suas dependências.

E) Chegar 10 (dez) minutos antes de assumir o posto de vigilância para que sejam repassados os serviços e apresentadas as informações necessárias pelo segurança da troca de posto.

F) É vedado ao porteiro utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, bem como abrir gavetas, armários ou invólucros de quaisquer espécies, sem autorização prévia.

g) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços são executados.

h) Responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE aos quais tiverem acesso.

i) Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, mas previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

k) O controle de entrada e saída de pessoas e veículos, fazendo a anotação em registro próprio;

l) Verificar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens em desacordo com determinações do CISDESTE;

m) Observar a movimentação nos setores “in loco”, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, conforme procedimentos estabelecidos;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

n) Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade na movimentação de pessoas estranhas no Consórcio, se necessário acionar força policial e a devido registro de ocorrência policial;

o) Verificar, ao término do expediente se estão fechadas as portas externas e janelas; - Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com as suas finalidades.

#### **4 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1- Implantar, após a autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, nos horários fixados na escala de serviço elaborada informando, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

4.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3- Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e vigilância, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de pessoas;

4.4- Fornecer empregados com instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por escola reconhecida; Bem como de curso na área respectiva de vigilância;

4.5- Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o funcionário que este assuma diariamente o posto devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada. Será vedado o uso de calções, camisetas, ou quaisquer outros vestuários que possam comprometer a imagem do consórcio. Cada conjunto de uniforme deverá ser trocado, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

4.6- Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejada; inclusive atendimento a Norma regulamentadora 23 da Portaria 3214, Portaria MTE 06 de 29/01/91 e norma ABNT – NBR 14276 (correto manejo do material de luta contra o fogo e seu emprego).

4.7- Efetuar a reposição de mão-de-obra no posto, de imediato, em eventual ausência. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato sobre eventuais



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigidas; manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

4.8- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para os empregados,

4.9- Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados que venham a cometer falta disciplinar, não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.10- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto;

4.11- Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

4.12- Garantir aos seus empregados a estipulado no acordo/convenção coletiva de trabalho, inclusive no que se refere ao transporte e à alimentação;

4.13- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14- No início do contrato e sempre que houver alterações, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato documentação, abaixo enumerados de cada um dos seus profissionais:

-Registro na contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;

-Grau de escolaridade equivalente, no mínimo, ao ensino fundamental completo;

-Atestado de bons antecedentes, apresentando-o sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato;

- Cópia da CND nos casos em que for necessário.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

## **5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.3 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO**

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Cisdeste, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Gerência Administrativa e Recursos Humanos.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do CONTRATADO, deverão ser enviados ao CISDESTE mensalmente.

6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CISDESTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

6.6. O gestor/fiscal do CISDESTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo CISDESTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.9. Eventualmente, na possibilidade de pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, este será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.10. O CISDESTE reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.

6.11. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, assim como a área em que não foi feita a limpeza.

6.12. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, as certidões de regularidade exigidas na licitação, especialmente as seguintes: a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal. b. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA. c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA. d. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho. e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos ao Cisdeste, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51

**6.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao CISDESTE até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:**

*a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços, bem como de seus substitutos, no CISDESTE e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.*

*b) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no CISDESTE.*

*c) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “b” anterior.*

*d) Guias de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.*

*e) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.*

*f) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.*

*g) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.*

*h) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.*

*i) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica deste consórcio e na forma da legislação previdenciária.*

*j) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica deste Consórcio e na forma da legislação previdenciária.*



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51

*k) No que tange aos vales-transportes e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado.*

*l) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.*

*m) Relação dos empregados desligados no período de vigência do contrato, devendo ser apresentados os seguintes documentos:*

- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.*
- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.*
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor Cisdeste, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i)Saldo de Salário, (ii)Aviso Prévio, (iii)13º Salário, (iv)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v)Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.*
- Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS. □ Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.*
- Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.*

*n) Relação dos empregados admitidos no período.*



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

*o) Outros documentos que, a critério do CISDESTE, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.*

6.14. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o CISDESTE tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do CISDESTE;

6.15 A CONTRATADA autoriza, desde a assinatura do Contrato, o CISDESTE, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

6.16. O CISDESTE fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

6.17. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CISDESTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.18. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo CISDESTE serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.19. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

6.20. **É admitida a repactuação dos preços deste contrato**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

6.21 O valor deste Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção (ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público;

b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

c) O valor dos custos com insumos e materiais, poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

d) O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

e) Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito;

f) Para os reajustes de insumos e BDI será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

g) As repactuações e reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas em tempo e forma, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **7 – DA VISTORIA**

7.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à rigorosa vistoria na sede do CISDESTE, situada na rua Coronel Vidal, nº800, bairro São Dimas, Juiz de Fora/MG, onde serão executados os serviços,



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes. As vistorias serão agendadas através do telefone (32) 3250-0350. As vistorias deverão ser marcadas e realizadas em dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, devendo ser realizadas até (02) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

## **8- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

8.2 – A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

8.2.1 – Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.

8.2.2 – Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração.

8.2.3 – Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

8.2.4 – Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## **9 - SANÇÕES**

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISDESTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

9.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISDESTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **10 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 - As prestações de serviços serão feitas na sede do CISDESTE, situada na Rua Coronel Vidal, 800, bairro São Dimas, Juiz de Fora - MG cabendo ao responsável pelo setor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

## **11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao responsável pela Gerência Administrativa, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CISDESTE ou modificação da contratação.

**RAFAEL PONTES MIRANDA**  
Gerente Administrativo

**PAULO SÉRGIO PAULINO DA ROCHA**  
Coordenador de Recursos Humanos

**CARLOS EDUARDO DE ABREU**  
Coordenador de Recursos Humanos



Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA**

<b>MONTANTE A Salários/Adicionais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Porteiro - 12 x 36 horas (2)	2	1.812,51	3.625,02
Intrajornada -Cláusula 31 <sup>a</sup> da CCT (3)	2	194,20	388,40
<b>Total dos Salários e Adicionais (Montante A)</b>		<b>2.006,71</b>	<b>4.013,42</b>

<b>MONTANTE B Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>Grupo I - Encargos Trabalhistas/Encargos Substituição</b>		
13º Salário	8,33%	R\$ 334,32
Férias	8,33%	R\$ 334,32
Abono Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 111,57
Ausência por Doença	1,66%	R\$ 66,62
Ausências legais	0,28%	R\$ 11,24
Licença paternidade	0,08%	R\$ 3,21
Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 10,84
<b>Total grupo I</b>	<b>21,73%</b>	<b>R\$ 872,12</b>

**Grupo II - Encargos Sociais Básicos**

INSS	20,00%	802,68
------	--------	--------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
 CNPJ: 17.813.026/0001-51

FGTS	8,00%	321,07
SESC/SESI	1,50%	60,20
SENAC/SENAI	1,00%	40,13
SEBRAE	0,60%	24,08
INCRA	0,20%	8,03
Salário Educação	2,50%	100,34
RAT - Risco Ambiental do Trabalho	3,00%	120,40
Subtotal Grupo II	36,80%	1.476,94
Encargos sociais sobre o Grupo I	8,00%	321,07
<b>Total Grupo II</b>	<b>44,80%</b>	<b>1.798,01</b>

**Grupo III - Provisão para Rescisão Trabalhista**

Aviso Prévio Indenizado + Incidência FGTS	0,50%	R\$ 20,07
Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 77,86
Indenização (rescisão s/ justa causa + contribuição social art.1º LC110/01)	4,35%	R\$ 174,58
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,08%	R\$ 3,21
<b>Total Grupo III</b>	<b>6,87%</b>	<b>R\$ 177,79</b>
<b>Total dos Encargos Sociais - (Montante B)</b>	<b>73,40%</b>	<b>R\$ 2.847,92</b>

<b>MONTANTE C - BENEFÍCIOS E OUTROS CUSTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
--	---------------	---------------------------	------------------------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
 CNPJ: 17.813.026/0001-51

<b>Grupo I - Benefícios</b>			
Uniformes	2	81,35	162,70
Seguro de Vida (Cláusula 15º da CCT)	2	1,87	3,74
Auxílio Alimentação (Cláusula 13º da CCT)	2	312,00	624,00
Treinamento e rec. PQM (Programa de Qualificação e Marketing) Cláusula 38ª da CCT	2	13,73	27,46
Programa Assistência Familiar (Cláusula 14º da CCT)	2	50,36	100,72
<b>Total do Grupo I</b>			<b>918,62</b>
<b>Grupo II - Outros Custos</b>			
Vale Transporte - estimado em 2(dois) x R\$ 3,75 x 15 dias x Quant. por empregado - 6% somatório de salários - 12 x 36 - 15 dias/2 porteiros			211,50
<b>Total Grupo II</b>			211,50
<b>Total Montante C (Grupo I + Grupo II)</b>			<b>1.130,12</b>

<b>MONTANTE D - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)</b>	<b>Percentual</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>
Despesas Indiretas	5,41%	431,95
Lucro	5,41%	431,95
<b>Total Montante D (4)</b>		863,90

<b>SUBTOTAL (somatório dos Montantes A,B,C,D)</b>	8.855,36
---	----------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

<b>MONTANTE E - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>Percentual</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>
ISSQN	5,00%	516,35
COFINS	7,60%	784,85
PIS	1,65%	170,39
<b>Total Montante E</b>	14,25%	1.471,59
<b>P R E Ç O T O T A L M E N S A L</b>		10.326,95

(1) Cálculos da planilha baseados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Registro MTE MG001725/2023, 24/05/2023 do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, CNPJ nº 05;890.642/0001-27;

(2) Escala de trabalho prevista na cláusula 31º CCT (sumula 444 TST);

(3) Salário/hora +50% x 15 dias x 2 funcionários - parágrafo segundo - cláusula 31º CCT;

(4) O "Montante D" referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, deve incluir todas as despesas indiretas administrativas e operacionais e o lucro. O valor relativo ao BDI permanecerá fixo, em moeda corrente, durante a vigência do Contrato, sem relação percentual com o Montante A, podendo ser reajustado apenas após o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.



Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da  
Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião  
Leste do Sul

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
044/2023**

Razão Social:			
Logradouro:		N.º	Bairro:
Cidade:	UF: MG	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
<b>Dados para Pagamento</b>	Banco:	N/º da Conta:	Agência:

Valor mensal estimado:	
Valor anual estimado:	
Convenção Coletiva do Trabalho – CCT a que a licitante está vinculada:	

<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias	
Local:	Data:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à  
licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e  
da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto  
licitado.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO CNPJ**



Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DA PROPOSTA (1)**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA**

<b>MONTANTE A Salários/Adicionais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Porteiro - 12 x 36 horas (2)	2	1.812,51	3.625,02
Intrajornada -Cláusula 31 <sup>a</sup> da CCT (3)	2	194,20	388,40
<b>Total dos Salários e Adicionais (Montante A)</b>		<b>2.006,71</b>	<b>4.013,42</b>

<b>MONTANTE B Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>Grupo I - Encargos Trabalhistas/Encargos Substituição</b>		
13º Salário	8,33%	R\$ 334,32
Férias	8,33%	R\$ 334,32
Abono Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 111,57
Ausência por Doença	1,66%	R\$ 66,62
Ausências legais	0,28%	R\$ 11,24
Licença paternidade	0,08%	R\$ 3,21
Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 10,84
<b>Total grupo I</b>	<b>21,73%</b>	<b>R\$ 872,12</b>

**Grupo II - Encargos Sociais Básicos**

INSS	20,00%	802,68
------	--------	--------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
 CNPJ: 17.813.026/0001-51

FGTS	8,00%	321,07
SESC/SESI	1,50%	60,20
SENAC/SENAI	1,00%	40,13
SEBRAE	0,60%	24,08
INCRA	0,20%	8,03
Salário Educação	2,50%	100,34
RAT - Risco Ambiental do Trabalho	3,00%	120,40
Subtotal Grupo II	36,80%	1.476,94
Encargos sociais sobre o Grupo I	8,00%	321,07
<b>Total Grupo II</b>	<b>44,80%</b>	<b>1.798,01</b>

**Grupo III - Provisão para Rescisão Trabalhista**

Aviso Prévio Indenizado + Incidência FGTS	0,50%	R\$ 20,07
Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 77,86
Indenização (rescisão s/ justa causa + contribuição social art.1º LC110/01)	4,35%	R\$ 174,58
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,08%	R\$ 3,21
<b>Total Grupo III</b>	<b>6,87%</b>	<b>R\$ 177,79</b>
<b>Total dos Encargos Sociais - (Montante B)</b>	<b>73,40%</b>	<b>R\$ 2.847,92</b>

<b>MONTANTE C - BENEFÍCIOS E OUTROS CUSTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
--	---------------	---------------------------	------------------------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

<b>Grupo I - Benefícios</b>			
Uniformes	2		-
Seguro de Vida (Cláusula 15º da CCT)	2		-
Auxílio Alimentação (Cláusula 13º da CCT)	2	312,00	624,00
Treinamento e rec. PQM (Programa de Qualificação e Marketing) Cláusula 38ª da CCT	2	13,73	27,46
Programa Assistência Familiar (Cláusula 14º da CCT)	2	50,36	100,72
<b>Total do Grupo I</b>			<b>752,18</b>
<b>Grupo II - Outros Custos</b>			
Vale Transporte - estimado em 2(dois) x R\$ 3,75 x 15 dias x Quant. por empregado - 6% somatório de salários - 12 x 36 - 15 dias/2 porteiros			
<b>Total Grupo II</b>			-
<b>Total Montante C (Grupo I + Grupo II)</b>			<b>752,18</b>

<b>MONTANTE D - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)</b>	<b>Percentual</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>
Despesas Indiretas		-
Lucro		-
<b>Total Montante D (4)</b>		-

<b>SUBTOTAL (somatório dos Montantes A,B,C,D)</b>	<b>7.613,51</b>
---	-----------------



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

<b>MONTANTE E - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>Percentual</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>
ISSQN	5,00%	
COFINS	7,60%	
PIS	1,65%	
<b>Total do Montante E</b>	<b>14,25%</b>	
<b>P R E Ç O   T O T A L   M E N S A L</b>		

- (1) Os números indicados na presente planilha são os números mínimos baseados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Registro MTE MG001725/2023, 24/05/2023, Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, CNPJ nº 05;890.642/0001-27;
- (2) Escala de trabalho prevista na cláusula 31º CCT (sumula 444 TST);
- (3) Salário/hora +50% x 15 dias x 2 funcionários - parágrafo segundo - cláusula 31º CCT;
- (4) O "Montante D" referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, deve incluir todas as despesas indiretas administrativas e operacionais e o lucro. O valor relativo ao BDI permanecerá fixo, em moeda corrente, durante a vigência do Contrato, sem relação percentual com o Montante A, podendo ser reajustado apenas após o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.
- (5) Anexar obrigatoriamente o Acordo coletivo de Trabalho – ACT utilizada, caso não seja a mencionada na observação de nº 1 acima;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

**ANEXO III**

**DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Cisdeste fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário.
2. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.
3. Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Cisdeste.
4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da empresa; b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Cisdeste.
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.
7. A empresa contratada solicitará autorização do Cisdeste para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo CISDESTe, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao Cisdeste, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8. O CISDESTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10. A empresa deverá apresentar ao CISDESTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

<b>Encargos Sociais</b>	<b>Percentuais %</b>
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Subtotal	16,66%
Incidência Encargos Sociais	6,13%
Abono de Férias	2,78%
FGTS s/ rescisões sem Justa Causa	4,17%
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,74%</b>



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, AUTORIZA o Cisdeste:

**1)** que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**2)** que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Cisdeste, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

**3)** que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de ..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO n° \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

\_\_\_\_\_, **QUE**

**ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL - CISDESTE E**

\_\_\_\_\_.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL- CISDESTE**, CNPJ n° 17.813.026/0001-51, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz de Fora – MG, representada neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. ~~XXXXXXXXXXXX~~, CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de ora em diante denominada simplesmente **CISDESTE** e a empresa/profissional \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo n° **065/2023**, Pregão Eletrônico n° **044/2023**, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/19 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

- 1.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência – Anexo I, do **PROCESSO Nº 065/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Eletrônico **Nº 044/2023** e seus **ANEXOS**, que juntamente com o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo total de prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração do CISDESTE e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto item 10 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*

**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- h) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- i) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;
- j) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas;
- k) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados; e
- m) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISDESTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do contratado;
- n) demais obrigações exigidas no termo de referencia e no edital.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51

- o) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;
- p) A contratada deverá preencher e assinar o modelo de autorização para a utilização da garantia e de contingenciamento dos Encargos Trabalhistas conforme anexos do presente edital;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0001.2.0003 - 1.633.000 -RATEIO MACRO SUDESTE- GESTÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant. Estimada anual</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total - R\$</b>
--------------	----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	--------------------------

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Vide item 06 do termo de referência Anexo II deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Vide item 14 do termo de referência – Anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do CISDESTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
    - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do cisdeste.
  - 1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
  - 1.3. Fiança bancária.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
    - 3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
    - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**§1º** - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CISDESTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**§2º** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao CISDESTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CISDESTE**.

**§3º** - Vindo o **CISDESTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CISDESTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

**§4º** - A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **CISDESTE** a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no CISDESTE.

**§5º** - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **CISDESTE** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

**§7º** O CISDESTE fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, o valor da(s) fatura(s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da Contratada, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

*Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG*  
**CNPJ: 17.813.026/0001-51**

**§8º** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CISDESTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CISDESTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CISDESTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Juiz de Fora - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1-) Nome: \_\_\_\_\_

2-) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 17.813.026/0001-51

## **ATENÇÃO**

1) Os Documentos de **HABILITAÇÃO** devem ser encaminhados juntamente com as propostas **via sistema**, no prazo estipulado no preâmbulo do Edital, e **não após a etapa de lances**.

2) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas também deverão encaminhar a **toda documentação de habilitação** conforme esclarecido acima, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, deverá enviar o documento com a restrição pelo sistema.

3) Ressalta-se que, até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

### **4) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**Daniel Vieira do Carmo**  
**Pregoeiro**